

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



**TERMO DE PARCERIA 18/2017/CCSP**

Processo SEI nº 6025.2017/0005768-8

TERMO DE PARCERIA FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO E JOÃO DIAS TURCHI, CPF n.º 002.226.761-16 e GUSTAVO HENRIQUE COLOMBINI DA SILVA, CPF n.º 395.584.308-46.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, situado à Avenida Vergueiro, nº. 1.000 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor Carlos Adão Volpato e JOÃO DIAS TURCHI, CPF n.º 002.226.761-16 e GUSTAVO HENRIQUE COLOMBINI DA SILVA, CPF n.º 395.584.308-46, resolvem, com fundamento no artigo 2º, incisos V e VIII, da Lei Municipal nº. **8.204/75**, **Decreto Municipal nº. 51.300/10**, com as alterações do **Decreto Municipal nº 57.575/16** e artigo 1º da Lei Municipal nº **13.278/2002**, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, firmar Parceria mediante as seguintes cláusulas e condições que outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente tem por objetivo estabelecer parceria para, em comunhão de esforços, realizar a instalação “Máquina Hipertexto”, conforme carta proposta e Ofício ( ), no período de 01 a 09 de julho de 2017 no piso Flávio de Carvalho, lateral Vergueiro, do Centro Cultural da Cidade de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

1. Conservar a autoridade normativa;



2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

2. Exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto da parceria;
3. Assumir ou transferir a responsabilidade pelo presente, caso ocorra fato relevante superveniente ou paralisação do serviço;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Caberá aos Senhores João Dias Turchi e Gustavo Henrique Colombini da Silva:

1. Responsabilização pelo planejamento, coordenação e produção de todas as atividades envolvidas no projeto;
2. Responsabilização pela contratação de todos profissionais envolvidos no projeto, sem ônus para a Municipalidade;
3. Organização, produção, montagem, desmontagem, transporte e carregamento de todos os elementos necessários para realização do projeto;
4. Oferecimento de acesso gratuito à programação do evento;
5. Fornecimento de lista de identificação para confecção de crachás para a equipe;
6. Inserção das logomarcas do Centro Cultural São Paulo e Secretaria Municipal de Cultura sob a chancela "co-realização" em todo o material produzido para o evento;
7. Recepção no acesso do público ao local do evento;
8. Doação de tinta para pintura dos painéis utilizados durante a exposição;
9. Zelo pela manutenção do espaço, materiais e equipamentos utilizados;
10. Entrega do relatório ao final da parceria com resultados do desenvolvimento das atividades no prazo máximo de 30 dias após o evento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



- 11. Divulgação do evento com a inserção dos logos da Secretaria Municipal de Cultura e do Centro Cultural São Paulo em todo o material gráfico e eletrônico produzido para o evento;
- 12. Fornecimento das placas e modelos dos veículos que utilizarão a garagem do prédio apenas para carga e descarga de materiais;
- 13. Restituição dos espaços utilizados, após o término do evento, inteiramente desocupados e nas mesmas condições em que os recebeu.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CLÁUSULA QUARTA**

A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pela guarda/segurança dos equipamentos armazenados nas salas durante o evento.

**CLÁUSULA QUINTA**

Caberá a Secretaria Municipal de Cultura:

- 1. Disponibilização do Piso Flavio de Carvalho lado Vergueiro de 01 a 09 de julho das 14h00 às 18h00;
- 2. Disponibilização da garagem do prédio para **carga/descarga** de materiais relacionados ao evento;
- 3. Divulgação do evento nos meios eletrônicos, como boletim virtual, redes sociais e site da instituição e na agenda impressa mensal do CCSP desde que o material de divulgação seja enviado dentro do prazo estipulado pelo CCSP;

**CLÁUSULA SEXTA**

Local: Secretaria Municipal de Cultura

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



**CLÁUSULA SEXTA**

As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores ou posteriores a este ajuste cabem inteiramente à PARCEIRA, não cabendo à **SECRETARIA** qualquer imputação ou ônus;

A **SECRETARIA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou de outra espécie, celebrada pela PARCEIRA, para fins de cumprimento deste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Constituem motivos para a rescisão da Parceria:

- a – o inadimplemento de cláusulas, especificações ou prazos no presente termo;
- b – a falta de apresentação do relatório de atividades.

**CLÁUSULA OITAVA**

Na hipótese de resolução da presente Parceria por inadimplência das obrigações assumidas pelos partícipes, ou por prejuízos decorrentes da denúncia do presente, responderá o partícipe faltoso ou denunciante por perdas e danos, apurados administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA**

As partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações previstos no presente parceria sem a prévia anuência e concordância, por escrito da outra parte.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



**CLÁUSULA DÉCIMA**

Nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873/2014, designo como fiscal desta parceria o servidor Walter Tadeu Hardt de Siqueira, RF nº 570.954-7 como fiscal do contrato e Kelly Leani Santiago, RF nº 788.876-7 como seu substituto.

Fica eleito o Foro desta Capital, por intermédio de uma das Varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento oriundo desta parceria, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

São Paulo, 05 de Julho de 2017.

**CARLOS ADÃO VOLPATO**

**Diretor do Centro Cultural da Cidade de São Paulo**

**JOÃO DIAS TURCHI**  
(CPF n.º 002.226.761-16)

**GUSTAVO HENRIQUE COLOMBINI DA SILVA**  
(CPF n.º 395.584.308-46)

**TESTEMUNHAS:**

**Kelly Leani Santiago**  
RF nº 788.876.7

**Maria Aparecida da Cunha Ramos**  
RF nº 840.238.8